



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.520, de 14 de janeiro de 2022.

"Dispõe sobre as medidas a serem tomadas quanto às servidoras gestantes e servidores com doenças imunossupressoras graves, em razão da transmissibilidade da variante ômicron da pandemia do Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências."

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALÉ VIEIRA MATOS,

Prefeita da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sob medidas para o enfrentamento do Coronavírus – COVID-19 e, em seu art. 3º, elenca as medidas a serem adotadas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado garantir, mediante adoção de que visem à redução do risco de doença e de outras agravantes;

CONSIDERANDO que a nova variante da COVID-19, ômicron, possui elevado potencial de transmissibilidade e que as gestantes e os servidores com comorbidades imunossupressoras graves tem maiores probabilidades de contaminação e de evolução para a forma mais grave da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de proteger e assegurar a saúde dos nossos servidores, em especial o grupo de risco mais vulnerável à contaminação, em razão do aumento do número de casos de contaminados.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam dispensados das atividades presenciais e a adoção do teletrabalho – "home Office", até 31 de janeiro de 2022, nos casos em que couber, as servidoras gestantes em qualquer idade gestacional e os servidores com doenças imunossupressoras graves, devidamente comprovada por relatório médico atualizado e demais exames comprobatórios.

2 / 75



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.520/2022 – fls.2

§ 1º. Para fins do disposto neste Decreto, entende-se por trabalho remoto a execução das atividades fora das dependências físicas da unidade administrativa pelos servidores públicos impossibilitados de comparecimento presencial ao trabalho, cujas características permitam a mensuração da produtividade e dos resultados e do desempenho do participante em suas entregas e;

§ 2º. Considera-se pessoas com alto grau de imunossupressão, de acordo com o Documento Técnico Campanha de Vacinação contra a COVID-19 11 de setembro de 2021, 22ª atualização, os indivíduos que possuam:

I - Imunodeficiência primária grave (deficiência de imunoglobulina, deficiência de células (células B e células T);

II - Quimioterapia para câncer;

III - Transplantados de órgão sólido ou de células tronco hematopoiéticas (TCTH) em uso de drogas imunossupressoras;

IV - Pessoas vivendo com HIV/Aids com CD4 < 200 cel/mm³;

V - Uso de corticóides em doses ≥ 20 mg/dia de prednisona, ou equivalente, por mais de 14 dias;

VI - Pessoas que estão em uso de drogas modificadoras da resposta imune;

a) Considera-se drogas modificadores de resposta imune consideradas para este fim, as seguintes: metotrexato, leflunomida, micofenolato de mofetila, azatioprina, ciclofosfamida, ciclosporina, tacrolimus, 6-mercaptopurina, biológicos em geral (infliximabe, etanercept, humira, adalimumabe, tocilizumabe, canakinumabe, golimumabe, certolizumabe, abatacepte, secukinumabe e ustekinumabe), Inibidores da JAK (tofacitinibe, baracitinibe e upadacitinibe).

VII - Pacientes em terapia renal substitutiva (hemodiálise);

VIII - Pacientes com doenças imunomediadas inflamatórias crônicas, a saber:



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.520/2022 – fls.3

- a) febre reumática;
- b) artrite reumatóide;
- c) artrite psoriásica;
- d) lúpus;
- e) poliomiosite;
- f) dermatomiosite;
- g) esclerose sistêmica;
- h) esclerose lateral anquilosante;
- i) doença de crohn;
- j) colete ulcerativa.

Art. 2º. Compete aos Secretários municipais a adoção das medidas necessárias à ciência dos servidores e ao encaminhamento da relação dos dispensados à Secretaria Municipal de Administração, dando fiel cumprimento, no âmbito de suas unidades, das normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 3º. Fica vedado aos servidores públicos que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais pela aplicação do disposto neste Decreto o pagamento de:

- I** - adicional noturno;
- II** - de horas-extras;
- III** - adicional de insalubridade;
- IV** - adicional de periculosidade;
- V** - Vale Transporte.

Art. 4º. Fica vedado aos servidores afastados de suas atividades e que não tenham sido designados para o exercício de trabalho remoto o **pagamento de qualquer tipo de gratificação.**

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Por imperiosa necessidade da Administração Pública os servidores em gozo de licença prêmio ou em férias poderão ser requisitados a qualquer momento para retornarem ao Serviço Público, os quais deverão ficar à disposição para imediata assunção de suas atribuições.

[Handwritten signatures]



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.520/2022 – fls.4

Parágrafo Único - O funcionamento interno das Secretarias Municipais e de suas respectivas unidades continua mantido, com fundamento na manutenção das atividades do serviço público, ainda que não sejam das atividades relacionadas às áreas de saúde, segurança pública e assistência social, de forma a maximizar e garantir a prestação dos serviços públicos a população.

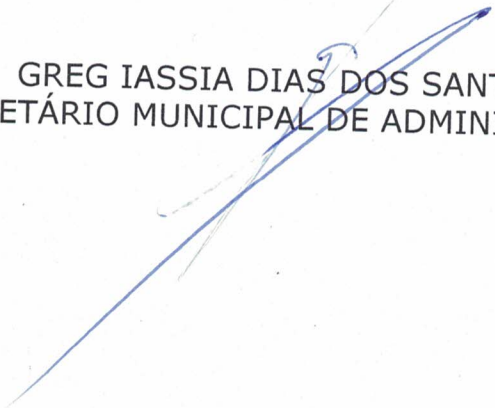
Art. 7º – As Secretarias Municipais de Saúde, Segurança e Assistência Social, poderão com fundamento na manutenção das atividades, essências, deixar de aplicar as medidas impostas pelo presente decreto.

Art. 8º – Este Decreto entra em vigor a partir desta data

Palácio da Uva Itália, 14 de janeiro de 2022.


PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.


GREG IASSIA DIAS DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO